

NORMAS DE CANDIDATURA

PROGRAMA ESTAMOS JUNTOS

Teleassistência - Município do Porto

O Município do Porto, através do Departamento Municipal de Coesão Social, assume, implementa e desenvolve projetos e programas de ação social, destinados a grupos de pessoas vulneráveis ou em risco social, assumindo uma política ativa de promoção da qualidade de vida nos seus municípios, incluindo na população idosa.

O Programa Estamos Juntos - Teleassistência do Município do Porto, adiante designado por Programa Estamos Juntos, visa diminuir o isolamento social e o sentimento de solidão da população sénior, provocado pelo aumento da longevidade, pelo declínio e/ou inexistência das redes sociais e de suporte e pela ausência ou défice de respostas sociais ajustadas às suas necessidades.

A diminuição do isolamento social não desejado é estruturante para a promoção do envelhecimento bem-sucedido.

Este programa apresenta-se como uma solução gratuita para os municípios, que integra a componente tecnológica e a humana, monitorizando as pessoas idosas de forma contínua.

O Programa Estamos Juntos apresenta três eixos de intervenção que se articulam e complementam:

- A sinalização de casos de idosos em risco, que é assegurado pelo trabalho de proximidade da rede de parceiros sinalizadores;
- O serviço de teleassistência com acesso automático a um operador disponível 24 horas/7 dias por semana, com resposta de emergência e operacionalizado por profissionais da área da saúde;

- O serviço de apoio emocional disponível 8 horas/7dias por semana, através de profissionais especializados.

O Programa Estamos Juntos pretende contribuir para o aumento do sentimento de segurança, garantindo uma assistência em tempo útil. Esta resposta pretende ser complementar a um conjunto alargado de projetos/programas da cidade dirigidas a este público alvo, com vista a atingir um nível de serviço individualizado, agregado e eficiente, sensível às construções sociais e à ligação que cada pessoa tem com o seu espaço e comunidade, permitindo, desta forma, a permanência na sua própria habitação e evitando a institucionalização indesejada e/ou precoce.

A Organização Mundial de Saúde define isolamento social como a falta de contacto social, nomeadamente a ausência de contactos sociais ou familiares, bem como a inexistência de envolvimento na comunidade e a dificuldade no acesso a serviços. Define solidão como um sentimento negativo, subjetivo, que pode advir pela ausência de contactos e culminar com sentimento de pertença ou com a sensação de se estar isolado. Por outro lado, o sentimento de solidão pode interferir com a qualidade de vida das pessoas.

Este Programa visa regular os moldes de adesão e prioridades realizadas pelos serviços da autarquia no serviço municipal de teleassistência.

ARTIGO 1.º

(Objeto)

As presentes Normas têm por objeto a definição das regras de acesso dos beneficiários ao Programa Estamos Juntos, bem como das relativas à seleção de candidaturas e ao acompanhamento da execução.

ARTIGO 2.º

(Promotores)

A execução, acompanhamento e avaliação do Programa Estamos Juntos é da responsabilidade da Divisão Municipal de Desenvolvimento e Inovação Social, do Departamento Municipal de Coesão Social da Câmara Municipal do Porto.

ARTIGO 3.º

(Beneficiários elegíveis)

São elegíveis no âmbito do Programa Estamos Juntos, os beneficiários que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

- a) Ser residente no Município do Porto;
- b) Ter mais de 65 anos;
- c) Ter uma rede suporte insuficiente ou inexistente, de acordo com os indicadores 3 e 4 do Nº 2 – Matriz do Anexo 1;
- d) Ter comprovada situação de carência económica, de acordo com o indicador 2 do Nº 2 – Matriz do Anexo 1.

ARTIGO 4.º

(Condições para cálculos de elegibilidade)

Para efeitos do disposto no presente Programa, considera-se:

- a) Agregado familiar: o conjunto de pessoas que vivam com a/o candidata/o em economia comum, ligadas por laços de parentesco, casamento, união de facto (há mais de dois anos), afinidade, adoção ou tutela, coabitação ou outras situações passíveis de economia comum, nos termos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual;

- b) Rendimento mensal: corresponde ao somatório dos rendimentos ilíquidos auferidos pela/o candidata/o ou pelo agregado familiar, à data da candidatura ao Programa Estamos Juntos, no qual se consideram os rendimentos constantes no Artigo n.º 5 do presente documento;
- c) Rendimento mensal do agregado familiar: valor resultante da divisão do rendimento anual da pessoa ou do agregado familiar pelo número de elementos que o integram, por 12 meses;
- d) Rendimento *per capita*: corresponde ao valor obtido da aplicação da seguinte fórmula:

$$Rpc = \frac{RM - DD}{N}$$

Considerando que:

Rpc – Rendimento mensal *per capita*
RM – Rendimento mensal ilíquido da pessoa ou do agregado familiar
DD – Despesas dedutivas da pessoa ou agregado familiar
N – Número de elementos do agregado familiar, à data da instrução do processo.

- e) Despesas dedutíveis: somatório das despesas mensais fixas, de carácter permanente, da pessoa ou agregado familiar, elegíveis nos termos do artigo 7.º do presente Programa;

ARTIGO 5.º

(Rendimentos elegíveis para efeitos de cálculo do Rendimento *Per Capita*)

1. Para efeitos de cálculo do rendimento *per capita*, consideram-se os seguintes rendimentos da/o candidata/o e do respetivo agregado familiar, ainda que isentos de tributação:

- a) Rendimentos de trabalho dependente: os rendimentos anuais ilíquidos, como tal considerados nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS);

- b) Rendimentos empresariais e profissionais: os correspondentes ao rendimento líquido da Categoria B do IRS, determinado nos termos previstos na seção III do CIRS;
- c) Rendimentos de capitais: os rendimentos ilíquidos definidos como tal no CIRS, quer tenham sido englobados ou não, para efeitos de tributação;
- d) Rendimentos prediais: os rendimentos definidos como tal no CIRS, incluindo ainda o montante correspondente a 5% do valor patrimonial tributário dos imóveis de que sejam proprietários qualquer um dos elementos do agregado familiar, reportado a 31 de dezembro do ano relevante, exceto se se tratar de imóvel destinado a habitação permanente da/o candidata/o e do respetivo agregado familiar, considerando-se como tal aquele em que se situa o domicílio fiscal;
- e) Incrementos patrimoniais: o valor ilíquido dos incrementos patrimoniais, não se aproveitando qualquer exclusão legal de tributação;
- f) Pensões: consideram-se rendimentos de pensões, o valor anual ilíquido das pensões, designadamente:
 - i. Pensões de velhice, de invalidez, de sobrevivência, de aposentação, de reforma ou outras de idêntica natureza;
 - ii. Rendas temporárias ou vitalícias;
 - iii. Outras prestações a cargo de empresas de seguros ou de sociedades gestoras de fundos de pensões;
 - iv. Pensões de alimentos.
- g) Prestações sociais: todas as prestações, subsídios ou apoios sociais atribuídos de forma continuada, com exceção das prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e da dependência do subsistema de proteção familiar e prestações pecuniárias de carácter eventual concedidas no âmbito do subsistema de ação social;
- h) Apoios à habitação atribuídos com carácter de regularidade: o valor global dos apoios à habitação atribuídos com carácter de regularidade;

- i) Bolsas de estudo e de formação: todos os apoios públicos ou privados de natureza pecuniária, resultantes da frequência escolar ou de ações de formação profissional, com exceção dos subsídios de alimentação, transporte e/ou alojamento.

2. Os rendimentos a considerar reportam ao mês anterior à data de apresentação do pedido e/ou da situação de carência.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior excecionalmente, nas situações em que se verifiquem alterações significativas à situação socioeconómica da pessoa e/ou do seu agregado familiar, devidamente comprovadas, pode ser considerado o próprio mês da apresentação do pedido, desde que os serviços responsáveis pela análise de candidaturas concluem justificado.

ARTIGO 6.º

(Despesas elegíveis para efeitos de cálculo do Rendimento *Per Capita*)

Para efeitos de cálculo do rendimento *per capita*, são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Rendas de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário, incluindo os custos associados aos seguros de vida e multirriscos, bem como a quota de condomínio (no caso de habitação própria), se aplicável;
- b) Serviços essenciais (água, eletricidade, gás e telecomunicações da habitação permanente);
- c) Saúde, resultante de doença crónica, desde que devidamente comprovadas, de carácter permanente, no valor não participado pelo Serviço Nacional de Saúde, podendo ser consideradas as despesas com deslocações a tratamento;
- d) Educação;
- e) Títulos de transportes mensais;
- f) Equipamentos sociais, devidamente licenciados (nomeadamente creches, jardins-de-infância, atividades de tempos livres, centros de dia, serviços de apoio domiciliário,

estruturas residenciais para idosos, lares residenciais, centros de atividades ocupacionais e frequência de estabelecimentos de ensino superior público).

ARTIGO 7.º

(Indicadores de priorização para ativação de serviço)

1. De acordo com as cotações atribuídas pelas entidades parceiras sinalizadoras em cada um dos parâmetros do N.º 2 – Matriz, do Formulário de Candidatura (anexo 1), obtêm-se classificações que indicam o risco de isolamento. Desta forma, se o somatório desses valores:
 - a) perfizer um total entre 15 e 25 pontos, considera-se que a/o candidata/o se encontra em risco de isolamento baixo;
 - b) perfizer um valor que varie entre 26 e 42 pontos, considera-se que a/o candidata/o se encontra em risco de isolamento médio;
 - c) perfizer um valor entre os 43 e os 51 pontos, considera-se que a/o candidata/o se encontra em risco de isolamento alto.
2. O risco de isolamento, através da pontuação calculada nos termos do artigo anterior, serve de indicador para a priorização na ativação do serviço.

ARTIGO 8.º

(Acesso ao Programa)

As candidaturas devem ser realizadas em nome do potencial beneficiário e remetidas aos serviços do Departamento Municipal de Coesão Social da Câmara Municipal do Porto, pelas entidades parceiras sinalizadoras, a definir posteriormente.

ARTIGO 9.º

(Documentos de candidatura)

A candidatura deverá ser formalizada através do envio do formulário de candidatura anexo às presentes Normas (cfr. Anexo I) ou pela submissão dos mesmos dados e documentos comprovativos, em plataforma informática a ser indicada pelo Município do Porto.

ARTIGO 10.º

(Prazos e local de apresentação de candidatura)

1. As candidaturas deverão ser apresentadas por escrito, nos termos definidos no artigo anterior e enviadas por correio eletrónico para dmcs@cm-porto.pt ou através da submissão dos dados e documentos de suporte em plataforma informática, designada para o efeito, por indicação dos serviços do Departamento Municipal de Coesão Social do Município.
2. A receção das candidaturas é da responsabilidade dos serviços municipais.

ARTIGO 11.º

(Seleção de Candidaturas)

1. O Município do Porto recebe e analisa todas as candidaturas remetidas.
2. As candidaturas que não cumprirem os requisitos serão devolvidas à entidade parceira sinalizadora, com uma das seguintes classificações:
 - a) Excluído por incumprimento de critérios, indicando qual o critério que impede a admissão;
 - b) Pendente por falta de documentos comprovativos, indicando quais os documentos em falta, notificando-se o candidato para apresentação dos referidos documentos.

3. As candidaturas que cumpram os requisitos serão admitidas, por ordem de chegada, mediante as vagas disponíveis e ativadas de acordo com o indicador de risco de isolamento, nos termos do artigo 7º do presente Programa.

ARTIGO 12.º

(Comunicação de seleção de candidatura)

Terminado o processo de avaliação, os serviços responsáveis comunicam às entidades parceiras sinalizadoras o estado da candidatura e promovem a mediação para a ativação do serviço.

ARTIGO 13.º

(Obrigações decorrentes do Programa)

1. No âmbito do Programa Estamos Juntos a/o candidata/o e/ou beneficiária/o deve:
 - a) Estar informado sobre as características e funcionamento do Programa;
 - b) Aceitar, de forma livre, a adesão ao Programa;
 - c) Garantir a integridade e bom uso do equipamento;
 - d) Informar as entidades parceiras sinalizadoras de todas as anomalias detetadas na utilização do equipamento.
2. É da competência das entidades parceiras sinalizadoras do Programa Estamos Juntos:
 - a) Identificar e contactar os possíveis beneficiários;
 - b) Preencher e enviar aos serviços da autarquia os formulários exigidos;
 - c) Articular com os beneficiários/os a ativação do serviço;
 - d) Monitorizar e acompanhar os beneficiários;
 - e) Informar autarquia Município de alterações ao estado da candidatura, designadamente, no que refere à alteração da rede de suporte as/os beneficiárias/os, às incapacidades que impeçam a continuidade no programa, alterações à vontade da

peessoa, comunicações de óbitos ou outras condições que alterem os requisitos de elegibilidade previstas no artigo 3º das presentes normas.

3. Durante a implementação do Programa Estamos Juntos, compete ao Município do Porto:

- a) Disponibilizar as Normas às entidades parceiras sinalizadoras e às/aos beneficiárias/os;
- b) Receber, analisar, validar e/ou rejeitar as candidaturas recebidas;
- c) Encaminhar para outros serviços competentes, situações sinalizadas que não se coadunem com esta resposta social;
- d) Fazer a monitorização;
- e) Acompanhar todo o processo de adesão;
- f) Capacitar as entidades parceiras sinalizadoras para a operacionalização do Programa;
- g) Contratar os serviços necessários para a prestação do serviço de teleassistência, mediante o procedimento de contratação pública adequado;
- h) Promover junto da comunicação social a divulgação e promoção do Programa Estamos Juntos.

Artigo 14.º

(Proteção de Dados)

No âmbito do tratamento dos seus dados pessoais o Município do Porto salvaguarda que:

- a) Todas as pessoas do universo municipal que participem no Programa Estamos Juntos asseguram a confidencialidade dos dados pessoais dos candidatos e beneficiários recolhidos, sem prejuízo dos demais deveres que resultem da Lei ou de outros atos normativos, em matéria de proteção de dados pessoais;
- b) Os dados pessoais recolhidos serão de acesso limitado às pessoas do universo municipal que tenham necessidade de os conhecer, no exercício das suas funções e na estrita medida do necessário para a prossecução das finalidades para os quais os dados pessoais foram recolhidos, ou para finalidades compatíveis com o(s) propósito(s) inicial(is);

- c) Utilizar um conjunto de tecnologias, ferramentas e procedimentos de segurança, desenvolvendo os melhores esforços para proteger os dados pessoais do acesso, uso ou divulgação não autorizados.

ARTIGO 15.º

(Dúvidas, omissões e remissões)

1. As dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito da aplicação do presente Programa são decididas por despacho do Presidente da Câmara, podendo esta competência ser delegada nos Vereadores do Pelouro.
2. Ao previsto no presente Programa aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo, quando aplicável, bem como o preceituado na demais legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto.
3. Caso a legislação onde assenta o presente Programa seja alterada, as referências constantes neste, consideram-se efetuadas para a legislação que a venha a alterar ou a suceder, de idêntico âmbito.

ARTIGO 16.º

(Entrada em Vigor)

O presente Programa entra em vigor em 1 de janeiro de 2023.

ANEXO 1



Programa Estamos Juntos Teleassistência - Câmara Municipal do Porto

Formulário de Candidatura

N.º 1 - Ficha de sinalização

Identificação da entidade parceira sinalizadora:

Designação:

Técnico sinalizador:

Data da sinalização:

Beneficiário:

Nome:

Morada:

Habitação Social: Sim ☐ Não ☐

Contacto:

Pretende aderir ao Serviço de voluntariado? Sim ☐ Não ☐

Critérios de elegibilidade

Comprovativos anexados e assinalados no n.º 4
do presente formulário

Residir na cidade do Porto ☐

Idade superior a 65 anos ☐

Rede de suporte insuficiente/inexistente (relatório social) ☐

Situação de carência económica (artigo n.º 4 das Normas de Candidatura) ☐

Observações/Descrição

Espaço para colocação dos logotipos do financiamento
Referência ao RDPD se se aplicar

Programa Estamos Juntos
Teleassistência - Câmara Municipal do Porto

N.º 2 - Matriz

Nome do beneficiário: | 0

Indicadores	Parâmetros	Cotação	Cotação atribuída
1. Idade	+ de 85	3	
	75-84	2	
	65 - 74	1	
2. Rendimentos <i>per capita</i> (artigo n.º4 das Normas de Candidatura)	0 - 300€	3	
	301€ -500€	2	
	501€ - SMN	1	
3. Agregado familiar	Vive só	3	
	Vive acompanhado com pessoa dependente	2	
	Vive acompanhado	1	
4. Redes de Suporte - contactos telefónicos ou presenciais	Sem redes de suporte/sem contacto	3	
	Até 2 contactos por semana	2	
	Mais de 3 contactos por semana	1	
5. Utilização de formas de contacto (telefone, tablet, ...)	Dependente	3	
	Ligeiramente dependente	2	
	Independente	1	
6. Saídas da Habitação	Dependente	3	
	Ligeiramente dependente	2	
	Independente	1	
7.Utilização de meios de transporte (públicos/privados)	Dependente	3	
	Ligeiramente dependente	2	
	Independente	1	
8. Realização de Compras	Dependente	3	
	Ligeiramente dependente	2	
	Independente	1	
9. Grau de dependência na higiene	Dependente	3	
	Ligeiramente dependente	2	
	Independente	1	
10. Grau de dependência na preparação de refeições	Dependente	3	
	Ligeiramente dependente	2	
	Independente	1	
11. Grau de dependência nas tarefas domésticas	Dependente	3	
	Ligeiramente dependente	2	
	Independente	1	
12. Problemas de Saúde	Severo/Grave - limitadora	3	
	Ligeiro	2	
	Sem problemas de saúde	1	
13. Toma de Medicação	Dependente	3	
	Ligeiramente dependente	2	
	Independente	1	
14. Mobilidade	Dependente	3	
	Ligeiramente dependente	2	
	Independente	1	
15. Respostas Sociais	Inexistente	3	
	No domicílio	2	
	Na comunidade	1	
16. Gestão financeira	Dependente	3	
	Ligeiramente dependente	2	
	Independente	1	
17. Sentimento de solidão percecionado pelo aderente	Elevado	3	
	Ligeiro	2	
	Inexistente	1	
		Total	0

Resultado:	
0	0,00



Programa Estamos Juntos
Teleassistência - Câmara Municipal do Porto

N.º 3 - Dados de emergência e relatório social

Nome do beneficiário: 0

	Pessoa de contacto em emergência	Contacto	Grau de parentesco
1			
2			
3			

Relatório Social

Programa Estamos Juntos
Teleassistência - Câmara Municipal do Porto

N.º 4 - Comprovativos a anexar pela entidade sinalizadora

Nome do beneficiário: 0

Rendimentos elegíveis para efeitos de cálculo do Rendimento *Per Capita* - Artigo 5.º Normas de Atribuição

Nota de liquidação de IRS	
Pensões (de velhice, de invalidez, de sobrevivência, de aposentação, de reforma, ... Rendas temporárias ou vitalícias; ou outras)	
Prestações Sociais	
Apoio Habitação	
Rendimentos empresariais e profissionais	
Rendimentos de capitais	
Rendimentos prediais	

Despesas elegíveis para efeitos de cálculo do Rendimento *Per Capita* - Artigo 6.º Normas de atribuição

Rendas de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário	
Seguros	
Cotas de condomínios	
Fatura de água	
Fatura de eletricidade	
Fatura de gás	
Fatura de telecomunicações da habitação permanente	
Despesas de Saúde: medicação para tratamento de doença crónica, de carácter permanente; despesas com deslocações a tratamento	
Despesas com Educação	
Títulos de transportes mensais	
Despesas com equipamentos sociais, devidamente licenciados (centros de dia, serviços de apoio domiciliário, lares residenciais, outros)	
Títulos de transportes mensais	

N.º de Folhas Anexas:

Assinaturas

Data

Data

Técnico sinalizador

Beneficiário/a